

LEI MUNICIPAL 3036, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o pagamento de 120 parcelas mensais ao(s) beneficiário(s) do PMCMV realocados de seus imóveis impactados pelas obras de infraestrutura da duplicação da Avenida Filadélfia e construção do Parque Cimba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Município de Araguaína a assumir a responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais aos beneficiários pessoas físicas desde do ato da contratação de financiamento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV do Governo Federal das famílias realocadas para aos Empreendimentos Lago Azul I e Lago Azul IV, contratados pelo Agente Financeiro.

Artigo 2º. A subvenção econômica descrita no artigo anterior será concedida exclusivamente aos beneficiários realocados que comprovaram a titularidade da propriedade, posse e/ou ocupação dos seus respectivos imóveis impactados pelas obras de infraestrutura de duplicação da Avenida Filadélfia e construção do Parque Cimba.

Artigo 3º. O Município de Araguaína assumirá a responsabilidade contratual pelo pagamento das 120 (cento e vinte) prestações mensais dos beneficiários realocados, desde do ato da contratação do financiamento habitacional do PMCMV, de acordo com a Portaria Ministerial Nº 96, de 30 de março de 2016, conforme a seguir:

I – para beneficiário(s) cuja indicação formalizou-se com o Agente Financeiro até 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será correspondente a 5% (cinco por cento) da renda familiar bruta mensal, com mínimo fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II – para beneficiário(s), cuja indicação formalizou-se com o Agente Financeiro após 30 de junho de 2016, o valor das prestações mensais será em conformidade com a renda familiar bruta mensal, nos termos da tabela abaixo:

Renda Familiar Bruta Mensal – RFBM	Prestação Mensal
Até R\$ 800,00	R\$ 80,00
De R\$ 800,01 a R\$ 1.200,00	10% da RFBM
De R\$ 1.200,00 a R\$ 1.800,00	25% da RFBM – R\$ 180,00

Artigo 4º. Os percentuais e o valor mínimo fixado na prestação mensal de que trata o artigo anterior poderá ser alterado por meio de ato em conjunto dos Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O saldo devedor, as prestações mensais ao contrato poderão ser corrigidos anualmente, conforme disposto na Portaria Ministerial Nº 96, de 30 de março de 2016, e/ou por meio de ato em conjunto dos Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 5º. O pagamento a que se refere esta Lei será concedido exclusivamente aos mutuários do financiamento habitacional do PMCMV contratados com o Agente Financeiro, ao longo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o valor da dívida contratual da Unidade Habitacional – UH de cada beneficiário realocado, conforme o processo administrativo de negociação e suas justificativas de Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Artigo 6º. Compete a Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Araguaína, expedir os boletos mensais dos mutuários beneficiários com o Agente Financeiro à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Araguaína para efetuar os pagamentos mensais das parcelas de cada beneficiários realocados.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentárias Anual do Município de Araguaína, suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

ANEXO I

Beneficiário

485.196.341-68	ACERLINO LOPES DE SOUSA
042.850.081-14	ADRIAN HENRIGUE RODRIGUES AIRES
03.838.371-21	ALEXANDRO MARINHO DA SILVA
706.072.071-59	AMANDA PIRES DE FRANÇA VIEIRA
052.467.511-20	ANA KAROLINYNY MARANHÃO SILVA
433.846.331-72	DALILA ALVES DOS SANTOS
031.777.361-54	DANIEL RAMIREZ MARINHO DA SILVA
188.586.941.04	DEUSDETE DIAS DA SILVA (esposa M ^a Ribeiro)
707.622.461-54	ECIANE NASCIMENTO DE MOURA
628.658.031-04	EGNALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
731.315.041-53	FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS
064.885.781-62	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA
041.409.693-26	FRANCILENE MATIAS DOS SANTOS
700.625.101-00	FRANCISCA LEIDIANA FEITOSA DA SILVA SANTOS
319.506.553-34	FRANCISCA MATIAS DOS SANTOS
869.142.781-72	ISLEY SARAIVA RODRIGUES DA COSTA
792.228.111-00	JOÃO IRAN MUNIS LIMA
004.572.442-32	JAIRES NASCIMENTO DE SOUSA
192.739.338-82	JOSÉ NUNES DA COSTA
515.653.581-04	JOSEFA DIAS OLIVEIRA RODRIGUES
040.052.021-44	KAMILA MARANHÃO SIVA
427.203.621-15	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
565.610.751-53	MANOEL MESSIAS LIMA
479.354.301-44	MARIA APARECIDA MARINHO
590.470.201-97	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
354.424.091-20	MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA
549.631.761-49	MARIA RAIMUNDA DE ARAÚJO
479.365.171-20	MARIA SILVA DA COSTA
064.435.9412-16	MATHEUS RODRIGUES DOS REIS SILVA
515.640.171-68	NAIDES GOMES DA SILVA
046.135.751-84	NATALIA DIAS DA SILVA
013.246.761-90	NUBIA PRIMO DE ARAÚJO
037.634.431-85	PAULO CERSAR DE ARAÚJO SANTANA
642.295.721-15	SILVANIA SILVA ANDRADE
016.328.471-75	VAGNO PEREIRA DOS SANTOS
019.239.771-05	WESLÉIA RIBEIRO DA SILVA

Relação dos beneficiários do Programa Minha casa, Minha Vida – PMCMV realocados para os Empreendimentos Lago Azul I e Lago Azul IV.